



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

PROCESSO Nº FIS.
259/14 161

CONTRATO Nº 304/2014-APJ.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA - ME.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA - ME**, com sede à Rua Maria Paula Gambier Costa, nº 333, Sala 03, Centro, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 19700-000, TEL.: (18)3361-7062, E-mail: Sueli.licitacao@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.091.804/0001-09, com Inscrição Estadual nº 503.043.949.114 e Inscrição Municipal nº 141340, neste ato representada por sua Empresária, a Senhora **SUELI DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 11.138.932, e inscrita no CPF/MF. sob o nº 069.820.638-01, residente e domiciliada na Rua Nicolau Giodicci, nº 285, Bairro Vila Athaide, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 19700-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 013/2014 e a autorização constante do Processo PP nº 013/2014, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de informática abaixo relacionados, em conformidade com as Especificações Técnicas apresentadas no Anexo II do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 013/2014 e da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato, sendo:

10 (dez) Computadores I3

Gabinete 4 baias cor preto; conexões frontais USB.

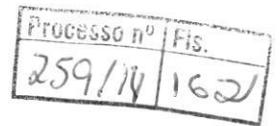
Placa Mãe gigabyte fibra de vidro

Processador I3 3ª geração 3.20 GhZ; cachê 3MB.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



Memória DDR III 4 GB; barramento DDR3; Clock de memória 1333.
HD capacidade 1 TB; velocidade rotação HD 7200RPM; interface SATA.
Drive leitor de DVD/CD e gravador – RW
Placa de Rede Wireless 300 MBPS.
Teclado USB QWERTY
Mouse USB óptico
Monitor 19,5"; LED

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.315,00 (Hum mil, trezentos e quinze reais).
VALOR TOTAL: R\$ 13.150,00 (Treze mil, cento e cinquenta reais).

60 (sessenta) Computadores Dual Core

Gabinete 4 baias cor preto; conexões frontais USB.
Placa Mãe gigabyte fibra de vidro
Processador Dual Core 847; velocidade 1.1 GHZ memória cachê 2MB.
Memória DDR II 4 GB; barramento DDR3; Clock de memória 1333.
HD 500 GB; velocidade 7200RPM; interface SATA.
Drive leitor de DVD/CD e gravador – RW
Placa de Rede Wireless 300 MBPS.
Teclado USB QWERTY
Mouse USB óptico
Monitor 19,5"; LED

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).
VALOR TOTAL: R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DECORRENTES

- 2.1 Os produtos ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esses produtos e aos serviços decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento dos produtos e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01 e no Anexo II do Edital, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 72.370,00 (Setenta e dois mil, trezentos e setenta reais).
- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br





Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
259/14	163

previstas no edital, devendo ser entregue até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 5.1 Os recursos para a aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos das verbas consignadas no presente exercício, estando alocado no Departamento de Educação através da Dotação Orçamentária 12.361.0019.2057 - Ficha nº 353 – (qese) para o valor de R\$ 72.370,00 (Setenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e imediata dos produtos, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
 - arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
 - arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato;
 - estabelecer prazo de garantia dos equipamentos, não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

PROCESSO Nº	FIS.
259/14	164

- quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento dos produtos;
- e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,
 - f) transportar adequadamente os produtos até o local de entrega mencionado na Cláusula 10, e, se for o caso, testá-lo no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia dos produtos.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os produtos que constitui o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000
BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP
CEP: 11.925-000

- 10.2 Os produtos deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do edital. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos entregues avariados ou com defeito de fabricação.
- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos produtos, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br





Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

PROCESSO n°	Fis.
259/14	165

recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação dos produtos não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11.2 - A entrega dos produtos objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede do MUNICÍPIO, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

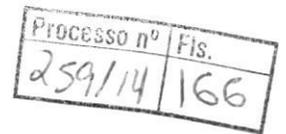
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.2 Os produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato será considerado, para efeito de multa, como não entregues.
- 13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.1 Este Contrato será válido por 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos produtos, neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
 - no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
259/14	167

18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

19.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

19.3.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

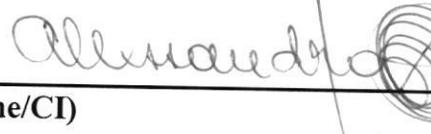
E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 26 de Maio de 2014.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA – ME
SUELI DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

I - 
(Nome/CI) Alexsandra C. S. Macedo
RG. 27.295 182-1
Ass e Procuradoria Municipal

II - _____
(Nome/CI)

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br